**NORMATIVA No 01/2016-PPG-BF**

**Ementa:** Estabelece critérios para credenciamento e recredenciamento de docentes.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA DE FUNGOS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 8º da Resolução 10/2008 do CCEPE/UFPE, considerando:

* a necessidade de revisão periódica dos critérios para credenciamento e recredenciamento de docentes, em atenção às exigência da CAPES; e
* o deliberado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biologia de Fungos em reunião ordinária, realizada em 15/04/2016,

**RESOLVE:**

Art. 1o – Para credenciamento de docentes externos ou internos à Instituição, com titulação mínima de Doutor, no corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Biologia de Fungos, o interessado deverá cumprir os seguintes requisitos:

I – Apresentar pedido de credenciamento, através de carta à Coordenação, acompanhada das seguintes informações:

a) campo de atuação do interessado e descrição sucinta da sua linha de pesquisa;

b) descrição das condições de infra-estrutura laboratorial e captação de recursos para orientação de pós-graduandos;

c) proposta de uma disciplina na área de Micologia ou nas suas interfaces; o interessado deve atentar para que a ementa da disciplina encaminhada não apresente sobreposição com a de outras existentes na grade curricular do Programa.

d) detalhe da contribuição do interessado para o PPG-BF ou para grupos de pesquisa do Programa, seja em função da incorporação de sua linha de pesquisa, ou em função da interação com a de outros grupos destacando os aspectos inéditos de sua abordagem científica em relação ao que se encontra em desenvolvimento no Programa.

II – Comprovar a publicação de artigos que perfaçam 350 (trezentos e cinquenta) pontos no último quadriênio, segundo o Qualis da Área de Biodiversidade, considerando-se que cada publicação em periódico recebe a seguinte pontuação: A1 - 100 (cem) pontos, A2 - 85 (oitenta e cinco) pontos, B1 - 70 (setenta) pontos, B2 - 55 (cinquenta e cinco) pontos; trabalhos em periódicos com classificação igual ou menor que B3 não serão considerados.

§ 1º - Externo ou interno à Instituição, o interessado deverá se enquadrar plenamente na filosofia do PPG-BF, níveis Mestrado e Doutorado.

§ 2º - Ao ser credenciado no Programa o docente passa a ser regido pelas normas regimentais do PPG-BF, e fica sujeito às obrigações estabelecidas para o corpo docente, o que inclui o oferecimento de pelo menos uma disciplina a cada dois anos (Capítulo V, Regimento Interno do PPG-BF).

§ 3º - Os custos do deslocamento do docente externo à Instituição para o cumprimento de suas atividades acadêmicas poderão ser cobertos pelo PPG-BF, dependendo das disponibilidades de recursos no período em questão, desde que este resida em outro Estado ou cidade a mais de 100 km de distância do Recife.

§ 4o – Obedecidos os critérios do Art. 1º, o Colegiado recomendará o credenciamento do docente como permanente ou colaborador.

Art. 2o – Para o recredenciamento quadrienal no corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Biologia de Fungos, o docente deverá cumprir os seguintes requisitos:

I – Ter oferecido disciplina duas vezes no quadriênio anterior, nas quais atuou efetivamente como docente;

II – Ter orientado neste programa, no quadriênio anterior, pelo menos um mestre ou doutor;

III – Comprovar a publicação de artigos com alunos do Programa, matriculados ou egressos de no máximo três anos, perfazendo 350 (trezentos e cinquenta) pontos no último quadriênio, considerando-se a Área de Biodiversidade na qual cada publicação em periódico Qualis A1 recebe 100 (cem) pontos, A2 recebe 85 (oitenta e cinco) pontos, B1 recebe 70 (setenta) pontos, e B2 recebe 55 (cinquenta e cinco) pontos; dentre esses, pelo menos um B1 ou acima com aluno.

§ 1o – No caso de não atender as exigências para recredenciamento, o docente poderá submeter justificativa substanciada à apreciação do Colegiado.

§ 2º - No caso do Colegiado aceitar a justificativa, o docente permanecerá no curso, mas, no caso de não ter atendido o item III do Art. 2º, não aceitará novos alunos para orientar até que atenda a exigência mencionada.

§ 3º - Ao fim do quadriênio, não atendendo as exigências, o docente poderá ser desligado do programa.

§ 4º - Obedecidos os critérios do Art. 2º, o Colegiado recomendará o recredenciamento do docente como permanente ou colaborador.

Art. 3o – O quantitativo referente aos artigos 1o e 2o será revisto periodicamente pelo Colegiado do Programa, no início de cada quadriênio de avaliação da CAPES, ficando vigente para o quadriênio em andamento.

Art. 4o – Esta Normativa entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Recife, 15 de abril de 2016.

Dra. Neiva Tinti de Oliveira

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Biologia de Fungos, CCB, UFPE

**Normativa aprovada pelo Colegiado na Reunião Ordinária de 15 de abril de 2016.**